

REVISTA de INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

Brasília • ano 48 • n. 190 • t. 1
Abril/junho – 2011

Novo Código de Processo Civil

Organizador: Bruno Dantas
Consultor Legislativo do Senado Federal

O juiz e o princípio da efetividade no novo CPC

Jansen Fialho de Almeida

Exige a nova ordem jurídica assegurar a concretização dos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal, concernente à razoável duração do processo, aí incluída a atividade satisfativa pela entrega do direito reconhecido ao cidadão. Não basta somente garantir o direito de ação, mas também a celeridade e rapidez na prestação da justiça, serviço público indisponível.

Várias alterações na legislação processual civil visaram à celeridade processual, contudo, ao que se apresenta, não trouxeram os efeitos desejados, aliado à multiplicação de demandas. Justiça tardia não é justiça, já prelecionava Rui Barbosa. E não existe pior desordem social do que a injustiça.

O Código de Processo Civil atual, apesar de todas as reformas, não se mostraram suficientes, conquanto contaminadas pelas liturgias e fórmulas usuais ainda em vigor. Em seu discurso de posse na Presidência do STF, o Ministro Cezar Peluso afirmou sobre a necessidade de se tomarem “medidas essenciais para a preservação das garantias constitucionais, necessárias a demandas sociais, oriundas da incapacidade de soluções autônomas”.

Apresenta-se aí a visão humanística da justiça em nova perspectiva. Audácia, mas com prudência. Como se exige, as mudanças propostas vêm de encontro a essa disfunção, sem obviamente chamuscar

Jansen Fialho de Almeida é Juiz de Direito - Titular da 2ª Vara Cível do DF. Membro da Comissão de Juristas do anteprojeto do novo CPC.

o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa. A segurança jurídica é preservada. As inovações, ao reverso, não são abruptas ao ponto de se quebrar todo um sistema já sedimentado, mas de aprimorá-lo dentro da necessidade e sensatez.

A unificação dos prazos, a redução dos recursos meramente protelatórios, a valorização da conciliação como ideal de pacificação social, o enxugamento dos procedimentos, a abolição do excesso de formalismo, o uso da informática como forma de celeridade e objetividade, e o fortalecimento da jurisprudência nos levam à convicção de estarmos no caminho correto.

Não se pode mais aceitar que uma pessoa tenha uma resposta judicial de uma forma e seu vizinho de outra, quando a

questão julgada é exatamente a mesma para ambas. Se todas as pretensões são homogêneas, de massa, devem ter tratamento igual pela nossa Justiça, notadamente depois de amplamente debatidas.

A criação de instrumentos céleres e paritários no processamento e julgamento de demandas iguais, trazendo a resolução num único julgamento de demandas repetitivas, viabilizará a rapidez, eficiência, segurança e estabilidade jurídica às partes. Busca evidenciar o princípio da igualdade perante a lei e a justiça. Consagra-se o princípio da efetividade processual.

A proposta do novo Código põe fim a essa discrepância de postergação da realização do direito, e sem prejuízo da qualificação da resposta judicial. O tempo é agora!